



**REGULAMENTO DO MOON FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**



VIGÊNCIA: 11/11/ 2024.

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** As Classes não possuirão Subclasses.

### **Interpretação e Orientação Transitória**

**1.7.** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **Administrador**

**2.1. BANCO GENIAL S.A.**, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;

- (iii) Controladoria; e
- (iv) Tesouraria.

#### **Gestor**

**2.2. VGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 14.569.262/0001-86, Ato Declaratório CVM nº 9.310, expedido em 10 de maio de 2007.

**2.2.1. Serviços:** O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

**2.2.2.** O Gestor é o responsável pela estratégia de gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

**2.2.3.** Caso o Gestor contrate um Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

#### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.3.** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais, a quem incumbe aprovar, no mesmo ato, o seu regulamento.

**2.4.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.5.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.6.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

#### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** Indeterminado.

#### **Estruturação do Fundo**

**3.2.** Classe Única.

#### **Exercício Social do Fundo**

**3.3.** Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

### **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.1.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas da Classe e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

#### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

#### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

#### **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.4.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar os pagamentos de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate.

#### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

#### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

#### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

#### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados

em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

### **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

### **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

### **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.1.** Da mesma forma e, conforme aplicável, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a

utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** Após alinhamento entre o Gestor e o Administrador, será admitida que, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, seja tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

**7.5.1.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC -- Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e eventuais Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador ou por meio físico.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Proteções Contratuais**

**8.6.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

**8.7.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

**8.8.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: <https://www.bancogenial.com/>

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



**ANEXO DA CLASSE DO MOON FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**



**VIGÊNCIA: 11/11/2024**

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes, conforme aplicável.

**1.6.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

## **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

### **Público-Alvo**

**2.1.** A Classe é restrita destinada a investidores profissionais.

**2.2.** É vedado aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador.

### **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.3.** Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

### **Regime Condominial**

**2.4.** Aberto.

### **Prazo de Duração**

**2.5.** Indeterminado.

**2.6.** A Classe não conta com Subclasses.

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

#### **Objetivo**

**3.1.** A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial ("Ativo"), mediante o investimento, direta ou indiretamente, de, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas de classes/fundos de investimento das categorias elencadas abaixo ("Classes/Fundos Investidos"). As Classes/Fundos Investidos, por sua vez, investem seus recursos nos termos das suas respectivas políticas de investimento e regulamentações específicas.

- (i) Classes/Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), classificados como entidade de investimento conforme regulamentação aplicável.
- (ii) Classes/Fundos de Investimento em Participações (FIP), classificados como entidade de investimento conforme regulamentação aplicável;
- (iii) Classes/Fundo de investimento em ações (FIA), assim definidos nos termos do Artigo 21 da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023;
- (iv) Classes/Fundos de Investimento Imobiliário (FII);
- (v) Classes/Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro);
- (vi) Classes/Fundos de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (vii) Classes/Fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIP-IE") e os fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação ("FIP-PD&I"); e
- (viii) Classe/Fundo de Infra, de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

**3.1.1.** Os rendimentos das aplicações na Classe ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.

#### **Estratégia**

**3.2. Dinâmico:** Buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos financeiros, incluindo cotas de classes, sem compromisso de concentração em uma estratégia em específico.

#### **Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo**

**3.3.** Não.

#### **Interpretação**

**3.4.** Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

#### **Consolidação**

**3.5.** Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

#### **Tomada de Empréstimos**

**3.6** Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão vedados.

#### **Limites de Concentração por Emissor**

**3.7.** Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

| <b>Emissor</b>                                                                                                   | <b>Individual Máximo</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| a) Instituição financeira, observado o item 3.9.4                                                                | 100%                     |
| b) Companhia aberta                                                                                              | 100%                     |
| c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 | 0%                       |
| d) Outras classes de investimento                                                                                | 100%                     |
| e) União Federal                                                                                                 | 100%                     |
| f) Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima                                                              | 100%                     |

**3.7.1.** Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos Ativos de renda variável, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

**3.7.2.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

#### Limites de Concentração por Ativo

**3.8.** Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

| <b>QUADRO 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Individual</b> | <b>Conjunto</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| a) Cotas de classe de investimento financeiro (" <u>CIF</u> ") e cotas de classes de investimento em cotas de CI (" <u>CIC-CI</u> "), não previstas abaixo;                                                                                                     | 100%              | 100%            |
| b) Cotas de classes de investimento imobiliário (" <u>CII</u> ")                                                                                                                                                                                                | 100%              |                 |
| c) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais das categorias de investimento imobiliário e em direitos creditórios padronizados (" <u>CIAGRO</u> ") e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGRO (" <u>CIC-CIAGRO</u> "); | 100%              |                 |
| d) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (" <u>CIDC</u> ") e cotas de classes de investimento em cotas de CIDC (" <u>CIC-CIDC</u> ");                                                                                                        | 100%              |                 |
| e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;                                                                                                                                                                                                             | 0%                |                 |
| f) Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;                                                                                                                                | 100%              | 100%            |
| g) Cotas de CIF e CIC-CIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;                                                                                                                                                                               | 100%              |                 |
| h) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;                                                                                                                                                              | 0%                |                 |

| <b>QUADRO 2</b>                                                                                                                                                                                                                               | <b>Individual</b> | <b>Conjunto</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| i) Cotas de classes de investimento em participações (" <u>CIP</u> ");                                                                                                                                                                        | 30%               | 100%            |
| j) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais com estratégia de investimentos em participações societárias (" <u>CIAGROP</u> ") e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGROP (" <u>CIC-CIAGROP</u> "); | 100%              |                 |
| k) Cotas de CIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;                                                                                                                                | 100%              |                 |

| <b>QUADRO 3</b>                                                                                                                  | <b>Individual</b> | <b>Conjunto</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| l) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros | 0%                | 100%            |
| m) Créditos de descarbonização e créditos de carbono;                                                                            | 0%                |                 |
| n) Criptoativos;                                                                                                                 | 20%               |                 |

|                                                                                                                                                                                                  |      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| <b>o)</b> Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; | 100% |  |
| <b>p)</b> Outros ativos financeiros não previstos especificamente;                                                                                                                               | 0%   |  |

| <b>QUADRO 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Individual</b> | <b>Conjunto</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| <b>q)</b> Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;                                                                                                                                                                                                          | 5%                | 100%            |
| <b>r)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;                                                                                                                                                                                                   | 0%                |                 |
| <b>s)</b> Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o item 3.9.4;                                                                                                                                                 | 5%                |                 |
| <b>t)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | 5%                |                 |
| <b>u)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destes, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;                                           | 0%                |                 |
| <b>v)</b> Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral;                                                                                                                                                                                                | 100%              |                 |
| <b>w)</b> Cotas de classes de investimento em índices admitidos à negociação em mercado organizado ("ETF");                                                                                                                                                                                        | 100%              |                 |
| <b>x)</b> BDR-Ações;                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0%                |                 |
| <b>y)</b> BDR-Dívida Corporativa;                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%                |                 |
| <b>z)</b> BDR de ETF;                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0%                |                 |
| <b>aa)</b> Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.                                                                                                                | 0%                |                 |

## Outros Limites

**3.9.** Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

**3.9.1.** Crédito Privado: A Classe poderá adquirir até 100% do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

**3.9.1.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.9.2.** Exposição ao Risco de Capital: A classe poderá realizar operações com derivativos com finalidade de proteção, observada que a margem bruta requerida máxima seja de até 100% dos ativos da Classe.

**3.9.3.** Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe não poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico.

**3.9.4.** Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira: A Classe poderá adquirir títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem limite de concentração por emissor desde que tal título possua rating de primeira linha no mínimo "AAA" ou "BB" emitido pelo Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Banco Santander, Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal, sendo que para as demais instituições, é admitida a aquisição desde que tal emissor possua rating "AAA" ou "BB" e seja respeitado o limite máximo de 10% por emissor.

- 3.9.5.** Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico.

#### **Investimento no Exterior**

- 3.10.** A Classe não poderá investir seu patrimônio líquido em ativos no exterior.

#### **Vedações**

- 3.11.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

#### **Operações**

- 3.12.** Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

- 3.13.** Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

- 3.14.** Prestação de garantia com Ativos da Classe:

- 3.14.1.** Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos.

- 3.14.2.** É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos pelo Gestor em nome da Classe.

### **4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

- 4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

#### **Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada**

- 4.2.** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas., inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, o aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

#### **Risco Cambial**

- 4.3.** O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

#### **Risco de Concentração em Créditos Privados**

- 4.4.** A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe, podendo impactar diretamente o desempenho da Classe.

#### **Responsabilidade Ilimitada**

- 4.5.** A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão

os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

### **Risco de Concentração**

**4.6.** A concentração de investimento pela Classe no emissor do ativo alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

### **Risco do Tratamento Fiscal**

**4.7.** A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento conforme previsto no Artigo 40 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para enquadramento no regime específico e, portanto, não esteja sujeita à tributação periódica, a Classe passará a ter tratamento tributário aplicável ao regime geral dos fundos, nos termos da legislação vigente, sujeito à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

**5.1.1** Valor da Taxa: 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano (base 252 dias);

**5.1.2** Periodicidade de cobrança: mensal;

**5.1.3** Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e

### **Taxa de Gestão**

**5.2.** Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

**5.2.1** Valor da Taxa: 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao ano (base 252 dias);

**5.2.2** Periodicidade de cobrança: mensal;

**5.2.3** Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e

### **Taxa Máxima de Distribuição**

**5.3.** Não será devida pela Classe Taxa de Distribuição

### **Taxa de Performance**

**5.4.** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

### **Taxa de Ingresso**

**5.5.** Não será devida pela Classe Taxa de Ingresso.

### **Taxa de Saída**

**5.6.** Não será devida pela Classe Taxa de Saída.

### **Taxa de Estruturação**

**5.7.** Não será devida pela Classe Taxa de Estruturação.

### **Taxa Máxima de Custódia**

**5.8.** A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- 5.8.1 Valor da Taxa: 0,01% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano (base 252 dias)  
5.8.2 Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe  
5.8.3 Periodicidade de cobrança: mensal  
5.8.4 Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

## **6. DAS COTAS DA CLASSE**

### **Condições para Aplicação**

#### **Emissão**

**6.1.** Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

#### **Subscrição**

**6.2.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

#### **Conversão**

**6.3.** No mesmo dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+0) até as 14:00 horas.

#### **Taxa de Ingresso**

**6.4.** Não há.

#### **Forma de Integralização**

**6.5.** Moeda corrente nacional.

### **Condições Para Resgate**

#### **Carência**

**6.6.** Não há.

#### **Regras da Política de Resgates**

**6.7.** O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- 6.7.1 Conversão: Os resgates solicitados até as 14:00 horas serão convertidos em até 126 dia útil em que foram solicitados; e  
6.7.2 Data e Forma de Pagamento: 1º(primeiro) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou, mediante a entrega dos ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

#### **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

**6.8.** Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.

#### **Feriados**

**6.9.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

#### **Recusa de Aplicações**

**6.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## **7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

### **Utilização**

**7.1.** Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

### **Fechamento da Classe para Resgates**

**7.2.** O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

### **Barreiras aos Resgates**

#### **Liquidez Mínima**

**7.3.** Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 10 % (dez) de seu patrimônio líquido investido em ativos líquidos, conforme definidos em política interna de gerenciamento de risco de liquidez do Gestor.

#### **Representatividade dos Resgates**

**7.4.** A imposição de barreiras aos resgates ocorrerá sempre que o atendimento a pedidos de resgate em determinada data de conversão implicar o desenquadramento em relação à liquidez mínima.

#### **Imposição de Barreiras**

**7.5.** Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a manter a Classe enquadrada à liquidez mínima estipulada. A parcela prorrogada dos resgates será atendida tão logo a Classe reconstitua seu percentual de liquidez mínimo, observado o prazo máximo de 6 meses para a reconstituição do percentual em questão.

### **Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)**

#### **Procedimento**

**7.6.** Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ("Classe Ilíquida").

**7.6.1.** A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

#### **Ativos Líquidos**

**7.7.** Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10 % (dez por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

## **Regramento da Classe Ilíquida**

**7.8.** O Gestor, em conjunto com o Administrador, definirá as disposições do Anexo da Classe Ilíquida.

## **8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**8.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

### **Forma de Realização das Assembleias de Cotistas**

**8.2.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**8.3.** Após alinhamento entre o Gestor e o Administrador, será admitida que, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas seja tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Quóruns**

**8.4.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**8.4.1.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**8.4.2.** Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e os Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

**8.4.3.** A abstenção dos votos não será considerada no cômputo das deliberações ou manifestações de voto.

## **9. COMITÊS DE CLASSE**

### **Atribuições**

**9.1.** São atribuições do Comitê da Classe:

- 9.1.1.** Avaliar e aprovar, ou não, a performance da carteira de Ativos Financeiros do Fundo;
- 9.1.2.** Estabelecer diretrizes e limites de investimento, reinvestimento e desinvestimento em qualquer das modalidades de Ativos Financeiros para os períodos posteriores ao Comitê;
- 9.1.3.** Aprovar ou reprovocar o investimento em qualquer Ativo Financeiro proposto pelo Gestor; e
- 9.1.4.** Avaliar e estabelecer as projeções de necessidade de caixa do Fundo para aporte nas modalidades de Ativos Financeiros.

**9.2.** O Comitê da Classe tem por objetivo a supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito da Classe, além das atribuições acima dispostas.

### **Composição**

**9.3. Membros Efetivos:** 3 (três), cada um com seu respectivo suplente, sendo 2 (dois), eleitos pelos Cotistas, e 1 (um) eleito pelo Prestadores de Serviços Essenciais.

**9.4. Prazo do Mandato:** Indeterminado.

**9.5. Destituição:** A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou determinação dos Prestadores de Serviços Essenciais, a depender de quem elegeu o membro a ser destituído.

**9.6. Remuneração:** Os membros efetivos do Comitê da Classe e seus suplentes (se houver) poderão receber uma remuneração para o exercício de suas funções desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. Quando da eleição dos membros efetivos, a Assembleia Especial de Cotistas definirá o modelo de remuneração a ser praticado.

### **Funcionamento**

**9.7. Reunião ordinária:** Mensal, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

**9.8. Reunião extraordinária:** Convocação com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço Essencial ou a qualquer membro do Comitê que a convocar operacionalizar sua instalação, realização e formalização. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

**9.9. Deliberações:** Aprovada por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

**9.10.** Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**10.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço contratados, por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

### **Distribuição de Resultados**

**10.2.** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas**

**10.3.** Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

### **Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas**

**10.4.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.